RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2003.

Dispõe sobre a instalação e funcionamento da Câmara Mirim no Município de Mococa e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 26 de Maio de 2003, aprovou Projeto de Resolução nº. 003/2003, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º.–Fica instituída a Câmara Mirim de Mococa, que terá caráter estritamente educacional sendo composta por alunos das escolas públicas e particulares do Município de Mococa.

Parágrafo Único-Os estabelecimentos de ensino serão convidados à participação, confirmando-a através de ofício assinado pela direção da escola dirigido à Câmara Municipal de Mococa.

Art.2º.–A Câmara Mirim, será constituída por 15 membros que serão chamados de "Vereadores Mirins", e reunir-se-á, nos meses de Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, na última terça-feira do mês, as 14:00 horas, em sessões tanto quanto possível assemelhadas as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único- As sessões da Câmara Mirim serão realizadas na própria sede do Legislativo Municipal.

Art.3º.-Participarão da Câmara Mirim, como Vereadores Mirins no pleno exercício de idênticas funções legislativas, alunos do ensino fundamental regularmente matriculados e freqüentes, de aproveitamento escolar positivo, que se situem na faixa entre 12 a 14 anos.

Leidenf. Bedin C. R. Botóffio

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2003.

Art.4º.-O período de mandato do Vereador Mirim terá a duração do ano letivo escolar, realizando-se eleições nas escolas participantes no início de cada ano letivo.

Art.5º.-Caberá à Secretaria da Câmara, quanto à Câmara Mirim:

I-elaborar o planejamento de suas atividades;

II-orientar sobre as formas usuais do desempenho do Vereador Mirim;

III-assessorar durante o desenvolvimento das fases de preparação, realização das sessões e conclusões dos trabalhos;

IV-dar encaminhamento aos trabalhos formalizados em sessão pelos Vereadores Mirins.

Art.6º.-Às Escolas caberão as seguintes providências:

I-orientar os alunos quanto à indicação dos candidatos;

II-apresentação dos candidatos aos demais alunos;

III-organização de comitês, comícios, plataformas políticas, voto e outras atividades afins;

IV-providenciar uma situação de eleição através do voto, onde deverão constar: cabines indevassáveis, mesa receptora com urna apropriada, membros da mesa e demais providências;

V-proclamação dos eleitos.

Art.7º.-Cada aluno eleito nos termos do artigo anterior representará sua escola durante o período de seu mandato, e será substituído por seu suplente na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I-enfermidade

II-evasão escolar

III-repetência

IV-transferência

V-renúncia do cargo

§1º.-Em caso de enfermidade, o aluno-vereador terá direito a afastamento temporário, mediante apresentação de comprovação médica encaminhada pelo interessado à Mesa da Câmara Mirim, reassumindo findo o prazo do afastamento.

§2º.-As ocorrências previstas nos incisos de II a IV deverão ser comunicadas em ofício da direção do estabelecimento escolar, dirigido à Mesa da Câmara Mirim.

Leidenf Bordi C. R. Borraffio

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2003.

§3º.-A ocorrência prevista no inciso V será comunicada por escrito pelo próprio aluno-vereador à Câmara Mirim.

Art.8º.-Os Vereadores Mirins com comprovada assiduidade às sessões, farão jus a um Diploma de Mérito Comunitário "Legislador Mirim".

Art.9º.-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º.Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º.Secretário